



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER A  
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 45/2019**

**EMENDA Nº  
(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Motta - PL/SP)**

Acrescenta a letra “e” ao Art.152-A  
§1º ao art. 1º da Proposta de  
Emenda a Constituição nº 45 de  
2019, que passa a ter a seguinte  
redação:

‘Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com os seguintes artigos  
alterados ou acrescidos:’

“Art. 152-A. ....  
§1º. ....  
I – ....;  
a) ....;  
b) ....;  
c) ....;  
d....;  
e) receitas financeiras” (NR)



## **Justificativa.**

Evocamos para fins de justificativa da inclusão no campo de incidência do novo tributo (IBS) sobre as receitas financeiras os princípios da equidade na forma de participação e da solidariedade do financiamento por toda a sociedade na manutenção dos serviços e atividades prestados pelo Estado, com ênfase especial ao custeio e financiamento da seguridade social.

Os princípios supracitados devem ser tomados como regentes da nossa política fiscal, fundados para o alcance da isonomia tributária, onde nos guiamos pela pessoalidade da tributação, incidindo sobre aqueles que detenham maior capacidade contributiva uma carga tributária superior.

Tema de maior relevância, atualmente com inúmeros contenciosos na esfera administrativa e judicial, é a incidência ou não, das contribuições sociais sobre as receitas financeiras das instituições bancárias, matéria que se busca ter um deslinde com o advento da reforma tributária. A inclusão, das receitas financeiras, no campo de incidência do IBS assume foros e condições de essencialidade a manutenção, especialmente, do nosso sistema de previdência, sua exclusão, produziria imediata queda de arrecadação, infirmando de morte o custeio da seguridade social, pelas razões aqui já delineadas.

**Sala das sessões, de Setembro de 2019.**

**Luiz Carlos Motta**

**Deputado Federal – PL/SP**